PARECER GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO N.º 07/2021 – EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 005/2021

Destinatário: COLIC – Sr. Anselmo Mageski

Referência: Recurso em razão da inabilitação. Vieira Sociedade de Advogados.

O presente Parecer examinará as razões do recurso da sociedade de advogados **Vieira Sociedade de Advogados**, interposto em face da decisão de sua inabilitação no Edital de Licitação n.º 005/2021.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Verificou-se que a interposição de recurso ocorreu dentro do prazo definido no item 18.1 do Edital de Licitação nº 005/2021, que assim estabelece:

> 18.1. Declarada a habilitação da licitante, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos em face de todos os atos praticados pela Comissão de Licitação no curso do processo licitatório.

Diante da previsão do Edital, e considerando que a Ata da Comissão Permanente de Licitação que realizou o julgamento da habilitação foi publicada em 25.11.2021 o recurso poderia ser apresentado até dia 02.12.2021, sendo que, deste modo, o recurso é tempestivo.

Assim, passa-se ao exame da argumentação.

2. DO MÉRITO – DA INABILITAÇÃO EM RAZÃO DE NÃO TER APRESENTADO TERMO DE COMPROMISSO DA DRA. TATIANA PETER D' ANGELO MOTTA

Compulsando os autos, verifica-se às fls. 3226 a 3228 do processo administrativo que o Escritório, ao preencher o Anexo III – Ficha de Dados e Instalação indicou os seguintes profissionais que efetivamente prestarão serviços:

> Advogado 01: Ednéia Vieira Caliman
> Advogado 02: Tatiana Peterle D' Angelo Motta
> Advogado 03: Filipe Vieira Alves Pereira
> Sócio 04: Francielle Paiva Schaefffer

Todavia, ao analisar os documentos de habilitação da licitante, verificou-se, que não constou nos documentos de habilitação o Termo de Compromisso da Dra. Tatiana Peterle D' Angelo Motta em desatendimento aos itens 2.4, 2.4.1.2, 2.4.1.2.1, 2.4.1.3 do Anexo V do Edital:

> 2.4 EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA: Relação nominal e completa dos

> componentes da equipe técnica indicada para a habilitação, conforme Anexo III do Edital, com respectiva indicação de função. Essa relação será acompanhada:
> 2.4.1.1 Dos respectivos currículos profissionais;
> 2.4.1.2 De Termo de Compromisso (firmado com data posterior à publicação do Edital) de cada componente, autorizando a indicação de seu nome para a composição do quadro técnico, no caso do objeto contratual vier a lhe ser adjudicado;
> 2.4.1.2.1 No Termo de Compromisso deve constar nome, número da OAB e autorização expressa do subscritor para a indicação de seu nome para a composição do quadro técnico da Sociedade licitante.
> **2.4.1.3 O Termo de Compromisso é dispensado SOMENTE para o caso de sócios que detenham poder de administração.**

Pelo exposto e considerando que, conforme Contrato Social da sociedade, a administração dos negócios cabe exclusivamente à sócia Ednéia Vieira Caliman, conforme cláusula Sétima, bem como que não houve impugnação do Edital quanto à referida exigência por nenhum dos licitantes, cumpria ao escritório juntar o Termo de Compromisso da Dra. Tatiana Peterle D' Angelo Motta aos documentos de habilitação (Envelope 1).

Todavia, analisando as razões do recurso da licitante, entende-se que assiste razão à mesma quanta à inadequação de sua inabilitação, uma vez que não houve exigência pelo Banestes do quantitativo da equipe técnica mínima, podendo inclusive, nos termos do item 2.4.3 do Anexo V, ser posteriormente admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pelo Banco.

Dessa forma, conclui-se que a sociedade de advogados Vieira Sociedade de Advogados, em razão de ter apresentado adequadamente os Termo de Compromisso de parte da equipe indicada, poderá ser habilitada a partir da equipe técnica que atendeu integralmente às normas do Edital, sendo que, para fins de pontuação técnica, somente serão consideradas as informações dos profissionais que firmaram adequadamente o Termo de Compromisso, conforme exigências editalícias, quais sejam:

> Advogado 01: Ednéia Vieira Caliman
> Advogado 03: Filipe Vieira Alves Pereira
> Sócio 04: Francielle Paiva Schaefffer

Por fim, registra-se que apesar de não poderem ser considerados, para fins de pontuação técnica, os documentos de titularidade da Dra. Tatiana Peterle D' Angelo Motta, por apresentação fora do prazo fixado pelo Edital, caso a sociedade de advogados se consagre vencedora, na fase de contratação, poderá indicar os referidos profissionais para prestação dos serviços, se cumpridas integralmente as exigências e formalidades do presente Edital.

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se que o recurso deve ser conhecido por ser tempestivo, sendo que, no mérito, deve ser **DADO PROVIMENTO**, a fim de que a sociedade **Vieira Sociedade de Advogados**, seja habilitada no Edital de Licitação n.º 005/2021 para as áreas de atuação Cível e Recuperação de Crédito (Localidade 1 - Microrregião da Grande Vitória), com a ressalva de que para fins de pontuação técnica não serão considerados os documentos de titularidade da Dra. Tatiana Peterle D' Angelo Motta.

4. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Considerando que o grupo técnico para análise do recurso deu provimento ao mesmo, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO decide por revisar a DECISÃO PROFERIDA em ATA do dia 25/11/2021 para declarar **HABILITADA** a sociedade de advogados **Vieira Sociedade de Advogados**, seja habilitada no Edital de Licitação n.º 005/2021 para as áreas de atuação Cível e Recuperação de Crédito (Localidade 1 - Microrregião da Grande Vitória), mantida as ressalvas indicadas pelo grupo técnico.

Anselmo Mageski 2021.12.09 09:57:55 -03'00'

ANSELMO MAGESKI

Presidente CPL